

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DESPACHO****RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/1993, à vista do que consta da Informação EJE nº 10/2021 ([1799779](#)), considerando o exposto no Parecer ASJUR nº 598/2021 ([1814029](#)).

2. Ao **Senhor Diretor-Geral (GAB-DG)**, para, caso concorde, promover a ratificação e a autorização da despesa no valor de **R\$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, para contratação da empresa Ephistheme - Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. para ação educacional intitulada “Elaboração de Itinerário Formativo”, cujo enfoque está na sedimentação e no aperfeiçoamento de métodos e ferramentas de trabalho para auxiliar o público-alvo a atingir os conhecimentos necessários, sobretudo no âmbito do Direito Eleitoral, com duração de 210 horas.

3. Por fim, informo que consta minuta de despacho de ratificação de inexigibilidade de licitação, Documento SEI nº [1821727](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **22/10/2021, às 22:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1821710&crc=2E193518](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1821710** e o código CRC **2E193518**.

Criado por [juliana.fleury](#), versão 3 por [juliana.fleury](#) em 22/10/2021 18:29:24.